

RESPOSTA AOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 019/2024

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa **VÍDEO MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME** inscrita sob o **CNPJ nº 27.975.535/0001-34** que foi analisada nos termos do Edital da Seleção Pública nº 019/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, em atendimento ao Projeto “*Produção e circulação audiovisual da comunidade acadêmica da UnB para o DF*”.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente **VÍDEO MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME** registrou sua intenção de recorrer, bem como enviou por e-mail o respectivo recurso no prazo concedido.

A Recorrente **COMPSTORE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA** registrou sua intenção de recorrer, no entanto, deixou de apresentar as razões recursais no prazo estabelecido, sendo assim, decaiu o direito de manifestação.

Destacamos que as empresas foram notificadas via e-mail no dia 18 de março de 2024 acerca da abertura do prazo recursal no dia subsequente, bem como no dia 20 de março do corrente ano, foi publicado o Comunicado nº 002 dando publicidade ao prazo.

II – DOS PEDIDOS

Eis a breve síntese das alegações da Recorrente **VÍDEO MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME**:

DO PEDIDO

Em razão de todo o exposto e não sendo o objeto ofertado a melhor proposta, requerer-se que o presente recurso seja recebido e, no mérito, seja dado provimento para desclassificar a proposta tida como vencedora no item 02 e, ato contínuo, a empresa Meta Plural.

E no item 13 classificar a empresa Videomais comercio e Serviços de Audio e Video por atender o edital.

Eis a breve síntese das alegações da Recorrida **META PLURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA:**

DO PEDIDO:

[...]

Requer do Ilustre Pregoeiro, como seu pedido principal, adjudicar a META PLURAL como a legítima vencedora do item 2 desta Seleção Pública.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Ante a tempestividade do Recurso interposto pela empresa **VÍDEO MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME**, esta Comissão de Seleção, analisando as razões apresentadas pela Recorrente, passa a expor as fundamentações, adentrando ao exame do mérito nas linhas que seguem:

A Recorrente **VÍDEO MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME** alega em suas Razões Recursais que o produto ofertado por ela para o **ITEM 13** está de acordo com as especificações mínimas requeridas em Edital, e que o produto ofertado referente ao **ITEM 02** pela empresa **META PLURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA** está em desconformidade com a solicitação prevista no instrumento editalício.

Após a reavaliação feita pela Coordenação do Projeto em conjunto com a Comissão de Seleção, em relação a todos os documentos que compõem o processo, tais como, Propostas de Preços, Catálogo do Equipamento, Resposta a Diligência, Razões Recursais e Contrarrazões recursais encaminhadas, verificamos que o equipamento oferecido pela empresa **META PLURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA** para o **ITEM 02** não atende integralmente os requisitos mínimos solicitados no Edital, conforme detalhamento das especificações técnicas do equipamento ofertado, sendo, portanto, **DESCCLASSIFICADA**.

Em atenção ao **ITEM 13** foi realizada a reavaliação das especificações técnicas apresentadas, e devido a todas as propostas iniciais terem sido apresentadas com dados incompletos, foi aberta uma diligência para sanar as dúvidas a

respeito dos itens ofertados. Assim, solicitou-se que as proponentes apresentassem, com exatidão, os modelos dos itens ofertados e seus respectivos acessórios.

Foi dada a oportunidade para que todas explicitassem seus itens. Apesar de a empresa **VÍDEO MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME** oferecer um produto de valor menor que ao da empresa declarada vencedora, ela foi desclassificada por não listar na nova proposta, os acessórios arrolados na especificação do Edital.

Apenas na fase recursal, a **VÍDEO MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME** informou que o Mouse e teclado originais da Apple (itens que a fizeram ser desclassificada, por não constarem na proposta) já vinham como acessórios obrigatórios e que os acessórios ofertados por ela não onerariam financeiramente a contratante.

Porém, a equipe técnica pesquisou se a praxe de mercado era está e, nem mesmo no site oficial da Apple (fabricante dos itens licitados) esses acessórios são oferecidos gratuitamente. Logo, teriam também que ser comprados separadamente. Por isso, sob a luz do que consta no Edital no **ITEM 13**, mantem-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da **VÍDEO MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME** por não atender a especificação mínima do item.

IV - DA DECISÃO

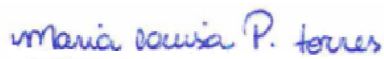
De acordo com os argumentos acima expostos, e à luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção em selecionar a proposta mais vantajosa, e que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** dos pedidos contidos no recurso interposto pela Recorrente, alterando-se a decisão para **CLASSIFICAR** e declarar **VENCEDORA** do certame para o **ITEM 02** a empresa **VÍDEO MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME** e para manter a

decisão de **CLASSIFICAR** e declarar **VENCEDORA** para o **ITEM 13** a empresa **VERNET COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA.**

V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e, caso esteja de acordo, para posterior ratificação.

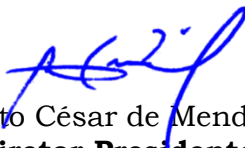
Brasília, 28 de março de 2024.



COMISSÃO DE SELEÇÃO

RATIFICO, nos termos do Art. 30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8241/14 a decisão a mim submetida, acerca da Seleção Pública nº 019/2024, mantendo-a reformável parcialmente pelos seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 02 de abril de 2024.



Prof.º Augusto César de Mendonça Brasil
Diretor-Presidente